



1723/2023
RECEBIDO-PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Às 12:00 Em 31/10/23
SECRETARIA

Câmara Municipal de Santa Rita
Casa do Prefeito Antônio Teixeira

GABINETE DO VEREADOR ANÉSIO MIRANDA

Projeto de Lei Ordinária 176/2023

“Fixa prazo para recomposição dos passeios, calçadas, vias e logradouros públicos, por concessionárias e permissionárias de serviço público, empresas privadas, e órgãos municipais, no âmbito do município de Santa Rita, na forma indicada.”.

Art. 1º - Fica obrigatória a reparação completa dos danos causados aos passeios, lixeiras, calçadas, logradouros e vias públicas, por parte das concessionárias e permissionárias de serviço público, empresas privadas e órgãos municipais, nos prazos estabelecidos nessa lei.

Parágrafo Único - A reparação que trata o caput deste artigo deverá incluir material igual ou similar ao danificado, para reposição e conserto nas obras e serviços, nos passeios, calçadas, logradouros e vias públicas, e será procedida no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial para o início da restauração, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificados, quando este prazo poderá ser revisto a critério da municipalidade.

Art. 2º - Os serviços de restauração ao Patrimônio, previstos nesta Lei, deverão ser nivelados ao piso original, devendo os meios-fios, tampas, bueiros, gradis, lixeiras e outros equipamentos terem a mesma qualidade do material indevidamente danificado e observarem as normas vigentes de acessibilidade de forma a não impedir a circulação com segurança e a liberdade de locomoção de pessoas com deficiências.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas contidas nesta Lei.

§1º - Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao órgão municipal competente e/ou Ministério Público, para a adoção das providências legais.

§2º - A inobservância do disposto da presente Lei acarretará à infratora as seguintes penalidades:

- I. a notificação;



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa do Prefeito Antônio Teixeira

- II. multa diária no valor de 5 (cinco) UFMSR, por metro quadrado ou fração da área danificada, a qual cessará quando efetivada a sua devida reparação, mediante aceite do Poder Executivo Municipal;
- III. a reincidência sujeitará ao pagamento da multa em dobro e suspensão da expedição de licença prévia para qualquer interferência, pela concessionária, permissionária ou equiparada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como, a suspensão da expedição de Alvará/ou Autorização para nova obra, pelo mesmo período;
- IV. persistindo a infração, acarretará na rescisão do Termo de Concessão/Permissão ou, ainda, do Contrato para prestação de serviço, se em qualquer das hipóteses tiver sido firmado com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores arrecadados com a aplicação de sanções por força do descumprimento desta Lei deverão ser recolhidos ao Município de Santa Rita, que deverá reverter em favor do órgão municipal competente, responsável pela administração do espaço público danificado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, 24 de outubro de 2023.



ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO
Vereador Autor - PP



Câmara Municipal de Santa Rita

Casa do Prefeito Antônio Teixeira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O artigo 175, inciso IV da Constituição Federal possui regras claras para atendimento às normas de qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias do serviço público, bem como o artigo 25, da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, no que diz “Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.” Não obstante a existência de tais regras para normatização dos serviços prestados pelas concessionárias, esta poucas vezes é observada e, quando as concessionárias agem obedecendo os dispositivos legais acima citados, não o fazem em curto prazo, aumentando o risco de eventuais acidentes que podem vitimar um cidadão, ou causar prejuízos materiais ao seu patrimônio. Ainda, é de fundamental importância que ao restaurar o patrimônio danificado na prestação do serviço das concessionárias e permissionárias, este seja feito com qualidade, sendo submetido ao crivo dos órgãos municipais. Tudo isso para que nossas ruas se tornem mais seguras para o trânsito e circulação de pedestres, com calçadas regulares, pisos nivelados, recapeamento asfáltico que não se danifique em poucos dias, devendo ainda os materiais repostos como meios-fios, tampas, bueiros, grades, lixeiras e outros equipamentos terem a mesma qualidade do material danificado. Dessa forma, conto com o apoio de meus nobres pares, para a aprovação da presente, que reputo de notável interesse público e social.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, 24 de outubro de 2023.



ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

Vereador Autor - PP